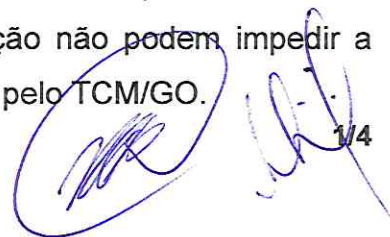


TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO nº 146/2024, RELATIVO AO PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DR. JAMIL SEBBA".

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505, Centro, CEP 75701-050, representado por seu Prefeito, VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado nesta cidade, e sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com endereço nesta cidade, na Rodovia BR-050, Km 278m s/n, Bairro São Francisco, CEP 75707-270, representado por seu Secretário e Gestor, Dr. LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, brasileiro, casado, advogado/professor, inscrito no CPF nº 422.366.571-53, residente e domiciliado nesta cidade, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, **RESOLVEM** rescindir unilateralmente o Contrato de Gestão nº 146/2024, firmado em 19 de dezembro de 2024 com o INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa e inscrita no CNPJ nº 27.949.878/ 0001-24, com sede na cidade de Goiânia/GO, a tanto CONSIDERANDO:

- (i) o legítimo e inarredável interesse público na gestão dos recursos públicos, vez que, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO, acórdão nº 00648/2025, elaboração de novo estudo técnico com planilha de cálculo e comparativo com a gestão direta, apontou esta como a mais indicada e vantajosa para o Município, diante da evidente economicidade;
- (ii) o legítimo e inarredável interesse público na gestão direta da unidade de saúde, vez que, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO, acórdão nº 00648/2025, submetido o contrato de gestão à deliberação formal do Conselho Municipal de Saúde, este se pronunciou contrário à contratação;
- (iii) o impasse criado entre as partes contratantes quanto as contas apresentadas em razão do contrato rescindido, cujas tratativas para superação não podem impedir a solução apontada no resultado das diligências determinadas pelo TCM/GO.



1/4

PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 146/2024, tendo em vista que em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO, acórdão nº 00648/2025, apurou-se que a obrigação contratual assumida é economicamente inviável para o Município, revelando-se mais econômica e vantajosa a gestão direta;

1.2 - Na mesma linha de observação, no cumprimento daquela determinação da Corte de Contas, submetido o Contrato de Gestão nº 146/2024 à formal deliberação do Conselho Municipal de Saúde, este se manifestou contrário à contratação, reforçando que a gestão direta da unidade de saúde em referência se afigura mais adequada e recomendável;

1.3 - A rescisão unilateral do contrato administrativo no curso de sua suspensão é válida em razão dos motivos que a justificam; inclusive porque não afeta os direitos do contratado, advindos do período em que o contrato esteve em execução.

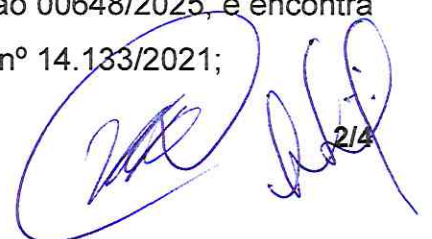
SEGUNDO - DA MOTIVAÇÃO

2.1 - A rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 146/2024 tem motivação no resultado das diligências determinadas pelo Tribunal de Contas dos Município de Goiás - TCM/GO, em que elaboração de novo levantamento técnico com planilha de cálculo e comparativo com a gestão direta evidenciou ser esta mais econômica e vantajosa para o Município, bem assim pela manifestação contrária do Conselho Municipal de Saúde ao contrato de gestão, após submissão do contrato à sua formal deliberação.

2.2 - Atento ainda que, via termo próprio, o Município de Catalão/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde já reassumiram, desde 09/06/2025, a gestão da unidade de saúde em referência em razão da suspensão da execução do contrato de gestão, a subsequente rescisão unilateral decorrente do resultado das diligências determinadas pelo TCM/GO consolida essa reassunção da gestão.

TERCEIRO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente rescisão unilateral fundamenta-se no interesse público, expresso no resultado das diligências determinadas pelo TMC/GO, acórdão 00648/2025, e encontra amparo legal no art. 137, VIII, c/c o art. 138, I, da Lei federal nº 14.133/2021;



2/4

3.2 - Para a rescisão unilateral do contrato administrativo quando fundada em razões de interesse público (Lei 14.133, 137, VIII), cumpre somente a Administração avaliar a necessidade e interesse na manutenção dos serviços contratados, segundo critério por ela própria firmado na via de sua discricionariedade.

3.3 - "É possível que a Administração Pública, com base no princípio da supremacia do interesse público, rescinda seus contratos, ainda que unilateralmente, especialmente com motivação legítima" (TJGO - RMS 5289695-76.2021.8.09.0051 - DJe de 06/03/2023).

QUARTO - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1 – Não obstante o impasse criado, a presente rescisão unilateral não prejudica as tratativas tendentes ao fechamento de valores com que as partes buscam, nos termos da lei e do contrato firmado, apurar os valores devidos no período em que o contrato rescindido esteve em execução.

4.2 - A apuração dos valores de que trata o item '4.1' passa pela necessária submissão das notas fiscais e documentos apresentados ao crivo e análise dos órgãos de controle interno do Município, em especial da Secretaria de Fazenda e da Controladoria Geral do Município.

4.3 - Em sendo o caso, o Município poderá reter dos créditos decorrentes do contrato rescindido, valores de tributos de sua competência que, por expressa disposição legal e regulamentar, cumpria ao contratado reter de seus prestadores de serviços e recolher aos cofres municipais.

QUINTO - DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO

5.1 - O contratado será notificado sobre a presente rescisão unilateral, quando lhe será assegurado o contraditório e ampla defesa em conformidade com as prescrições legais pertinentes.

SEXTO - DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

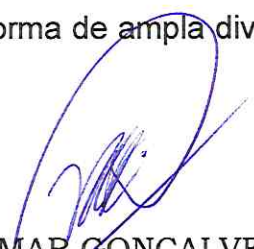
6.1 - Os efeitos da presente rescisão unilateral se dão a partir desta data, conforme decisão administrativa da autoridade competente.



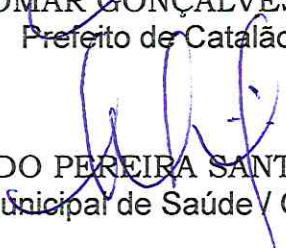
3/4

SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO E CIÊNCIA

7.1 - O Município de Catalão, via Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, providenciará a publicação, por extrato, do presente Termo no Diário Oficial do Município, ou mesmo por outra forma de ampla divulgação dos atos da Administração Municipal.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito de Catalão



LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
Secretário Municipal de Saúde / Gestor do FMS